

CLÁUSULA 6.^A

1 — A assembleia geral é constituída por um representante de cada um dos membros do Agrupamento, os quais igualmente nomearão o respectivo suplente, que obviará às ausências e impedimentos dos membros efectivos correspondentes.

2 — Caso não seja possível a presença nem do representante, nem do suplente, aquele apenas se pode fazer representar por um outro representante do membro do Agrupamento.

3 — A assembleia geral cumpre eleger o presidente da mesa da assembleia geral e secretário da mesma, pelo período de 4 anos.

4 — Para além da competência definida legalmente, a assembleia geral só será chamada a deliberar sobre assuntos que lhe sejam cometidos pelo conselho de administração ou a requerimento de um quarto ou mais dos seus membros, exceptuando-se a convocação prevista no n.º 4 da cláusula 11.^a

5 — As deliberações da assembleia geral relativas à alteração de estatutos e à admissão de novos membros carecem, para a respectiva aprovação, do voto favorável de 75 % dos votos.

CLÁUSULA 7.^A

1 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto se o contrato ou a lei exigirem maiorias qualificadas.

2 — Cada um dos agrupados terá voto proporcional à respectiva participação mencionada na cláusula 3.^a

3 — A assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente desde que estejam presentes 3 accionistas, seja qual for o quantitativo da percentagem de entrada, excepto nos casos em que a lei determine imperativamente de forma diferente.

CLÁUSULA 8.^A

1 — A administração do Agrupamento, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado pela assembleia geral, será exercida por um número ímpar de membros, sendo 1 presidente e 4 a 10 vogais.

2 — Ao conselho de administração são conferidos os mais amplos poderes de gestão, competindo-lhe convocar a assembleia geral, representar o agrupamento em juízo e fora dele, nos termos da lei;

3 — O conselho de administração pode constituir mandatários do agrupamento, nos termos da lei;

4 — O Agrupamento obriga-se pela assinatura de dois administradores ou de um administrador e um mandatário;

5 — De todas as reuniões serão elaboradas actas.

CLÁUSULA 9.^A

A fiscalização da actividade do Agrupamento compete a uma comissão de fiscalização composta por três membros, sendo um deles presidente, eleita em assembleia geral e cujo mandato terá a duração de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

CLÁUSULA 10.^A

O Agrupamento terá a sua própria contabilidade elaborada em moldes iguais aos das sociedades comerciais.

CLÁUSULA 11.^A

1 — Os membros do Agrupamento podem exonerar-se livremente caso se tenham oposto a qualquer alteração do contrato social ou se tenham passado 10 anos sobre a constituição do presente Agrupamento, e desde que estejam cumpridas todas as obrigações assumidas perante o Agrupamento.

2 — A exoneração prevista no número anterior produzirá os seus efeitos vinte dias úteis após a data da assinatura do aviso de recepção de carta enviada à administração do agrupamento a informar da exoneração.

3 — Para além dos casos previstos no n.º 1, pode ainda qualquer membro de Agrupamento solicitar, a todo o tempo, à assembleia geral a exoneração de membro, justificando sempre os motivos que levaram a tal exoneração.

4 — Para tal deverá o membro convocar uma assembleia geral, devendo a mesma deliberar por maioria simples sobre a exoneração solicitada.

CLÁUSULA 12.^A

A exclusão de membro do Agrupamento compete à assembleia geral e terá lugar quando:

a) Deixar de exercer a actividade económica para a qual o Agrupamento serve de complemento;

b) For declarado falido ou insolvente;

c) Não pagar as contribuições para despesas comuns que lhe forem atribuídas, por prazo superior a 180 após interpelação.

CLÁUSULA 13.^A

1 — As divergências que se suscitarem sobre a interpretação, validade e execução do presente contrato e que não sejam amigavelmente resolvidas no âmbito do conselho de administração ou da assembleia geral, serão obrigatoriamente objecto de uma tentativa de conciliação a realizar pelos respectivos presidentes de conselho de administração e ou gerentes das sociedades membros do agrupamento, assim como eventuais membros individuais.

2 — Nos casos omissos, aplica-se a legislação em vigor, nomeadamente a Lei n.º 4/73, de 4 de Junho e o Decreto-Lei n.º 430/73, de 25 de Agosto, ambos com as alterações a que foram e que venham a ser sujeitos.

Mais certifico que foi registado o seguinte:

Nomeação dos órgãos sociais para o quadriénio 2004-2007.

Conselho de administração: presidente — Manuel de Orey Capucho, Avenida de Álvaro Pais, lote BC, 12.º, Lisboa; vogais — Miguel Nuno Vicente Roseta Fino, Quinta da Bemposta, Apartado 8, Portalegre, Miguel Maria de Beires Henriques Camacho, Rua do Marechal Saldanha, 959, 1.º, Porto, Joaquim Fernando Belchior de Almeida, Avenida de Bento Gonçalves, 33, 1.º, direito, Almada, Afonso Caetano de Barros e Carvalhosa de Bragança, Quinta do Barruncho, Loures, José António Martins Pinto dos Santos, Rua de Moreira Lobo, 38, Miramar, Arcozelo, Mariana Correia Lage Portela Moraes Borges de Carvalho, Campo Pequeno, 11, Lisboa; suplentes — Francisco Xavier Ulrich Correia Sampaio, Rua de São Félix, 39, 22.º, esquerdo, Lisboa, José Marques da Silva, Zona da Quintinhas, Vilamoura, Pedro Teodoro dos Santos, Rua dos Plátanos, Casa Chelb, Quinta da Bicuda, Cascais, Paulo Fernandes Homem de Lucena, Rua da Sociedade Farmacêutica, 68, 1.º, esquerdo, Lisboa e José Maria Cazal Ribeiro de Carvalho, Avenida do Visconde Valmor, 12, 5.º, Lisboa.

Está conforme o original.

28 de Fevereiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*, 2009188233

HELPOBIZ — SOLUÇÕES INFORMÁTICAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 13667/20030926; identificação de pessoa colectiva n.º 506711501; número e data da inscrição: 12/20050713.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme o original.

27 de Outubro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*, 2010582500

FACE A FASE — GABINETE DE INTERVENÇÃO PSICOTERAPÊUTICO E NEUROPSICOLÓGICO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 608/20001023; identificação de pessoa colectiva n.º 505131501; inscrição n.º 06; número e data da apresentação: 06/20050218.

Certifico que foi registado o seguinte:

Alteração do contrato quanto aos artigos 1.º, n.º 1, 2.º, 3.º, n.º 1, 5.º, n.ºs 2 e 3.

Firma: Face a Fase — Centro de Psicologia e Formação, L.^{da}

Objecto: gabinete de intervenção nos domínios da psicologia e neuropsicologia, cujo objectivo está direccionado para a avaliação, diagnóstico, estimulação e reabilitação da criança, adolescente e adulto, para além de uma intervenção em indivíduos com perturbações de desenvolvimento e ou com deficiência, assim como a formação especializada aos técnicos que trabalham com a saúde.

Sócios e quotas:

Carlos Manuel do Céu Pereira da Silva — 2500 euros.

Paulo Aníbal Dias Gomes Flambó — 2500 euros.

Gerente designado: Paulo Aníbal Dias Gomes Flambó.

Forma de obrigar: pela assinatura de dois gerentes.

Teor dos artigos alterados:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Face a Fase — Centro de Psicologia e Formação, L.^{da}, e tem a sua sede na Avenida das Forças Armadas, 4, 7.º, H, freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em gabinete de intervenção nos domínios da psicologia e neuropsicologia, cujo objectivo está direccionado para a avaliação, diagnóstico, estimulação e reabilitação da criança, adolescente e adulto, para além de uma intervenção em indivíduos com perturbações de desenvolvimento e ou com deficiência assim como a formação especializada dirigida aos técnicos que trabalham com a saúde mental e outros profissionais.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores do activo social é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma, tituladas uma em nome de cada um dos sócios.

ARTIGO 5.º

2 — São gerentes os sócios Carlos Manuel do Céu Pereira da Silva e Paulo Aníbal Dias Gomes Flambó, já designados.

3 — A sociedade vincula-se com a intervenção de dois gerentes.

O texto completo e actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

24 de Março de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Figueiredo*.
2005646288

INTENSITY — CONSULTORIA DE MARKETING, L.ª DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 15 068/20050411; identificação de pessoa colectiva n.º 506805956; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/20050411.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma INTENSITY — Consultoria de Marketing, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de António Augusto de Aguiar, 7, 3.º, esquerdo, em Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em consultoria de *marketing*, comunicação e tecnologias de informação.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de quatro mil e novecentos euros titulada pelo sócio Manuel António Pereira e outra do valor nominal de cem euros titulada pela sócia Maria Cecília Lopes dos Santos.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinco mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Os gerentes Manuel António Pereira e Maria Cecília Lopes dos Santos ficam desde já expressamente autorizados a, por conta própria ou alheia e por qualquer forma, exercerem qualquer actividade que, directa ou indirectamente possa ser considerada concorrente com a da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

b) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

c) No caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

d) Por exoneração ou exclusão de um sócio;~

e) Quando a quota tiver, por qualquer forma, sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

Qualquer alteração ao presente contrato só poderá ser efectuada com o voto favorável dos sócios Manuel António Pereira ou Maria Cecília Lopes dos Santos, enquanto estes se mantiverem na sociedade.

Disposição transitória

1 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

2 — A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

26 de Abril de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Figueiredo*.
2005647039

INOVO IMBONDEIRO EDITORES, L.ª DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 15 114/20050426; identificação de pessoa colectiva n.º 507287525; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/20050426.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Novo Imbondeiro Editores, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua das Trinas, 112, 2.º, direito, freguesia da Lapa, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas e encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em edição e publicação de livros e revistas. Produção, realização e promoção de eventos, congressos e feiras.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, cada, tituladas uma por cada sócio.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.